



LEI Nº 4.552, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, e dá providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Será de competência da Vigilância Sanitária juntamente com o Centro de Controle e Cuidados em Zoonoses, doravante aqui designado CCCZ e do Serviço Municipal de Controle de Vetores, com o apoio dos Agentes responsáveis pela fiscalização, a execução das medidas necessárias ao controle da Leishmaniose Visceral Canina, doravante designada LVC.

Art. 2º. As autoridades sanitárias a que se refere o artigo 1º desta Lei farão, com o consentimento dos tutores de cães domiciliados no Município, a coleta de amostras de sangue de seus cães nas respectivas residências para exames em laboratório oficial do Estado de São Paulo, Instituto Adolfo Lutz (doravante designado IAL), objetivando diagnosticar casos de LVC e identificar animais assintomáticos que tenham entrado em contato com o protozoário causador.

§1º Deverão os Agentes do CCCZ solicitar autorização aos tutores para adentrar às respectivas residências e coletar amostras de sangue dos cães para exame de laboratório a fim de diagnosticar os animais doentes e classificar os animais assintomáticos como reagentes ou não reagentes.

§2º Em caso de recusa do tutor em autorizar a coleta de sangue, será preenchido pela equipe do CCCZ um formulário onde constará o endereço e dados do tutor e do cão, com testemunhas, e será arquivado no CCCZ. (Anexo I).

§3º O CCCZ poderá, mediante autorização assinada pelo tutor, realizar a eutanásia em cães cuja coleta de sangue houver sido realizada por sua própria equipe de agentes. Tal procedimento deverá sempre ser posterior ao recebimento do laudo oficial do IAL reagente para LVC.

§4º O CCCZ não realizará eutanásia em cães reagentes em exames particulares para LVC, somente do laboratório oficial do IAL.

Art. 3º. Os tutores dos cães cujo exame apresentar resultado Reagente (positivo) do IAL para LVC serão notificados via fone pela equipe do CCCZ e deverão dirigir-se ao setor para decidir sobre as medidas subsequentes. Nesta interação presencial os tutores deverão ser esclarecidos, sempre pelo médico veterinário responsável, de que apesar de atualmente não ser considerada curável, a LVC pode ser controlada por tratamento e que animais rigorosamente tratados e sob uso constante de repelente para o inseto vetor (*Lutzomyia longipalpis*) não constituem reservatório acessível de formas infectantes de *Leishmania* para o referido inseto.





§1º Os Tutores poderão optar pela realização da eutanásia de seus animais pelo médico veterinário responsável pelo CCCZ, assinando um termo de autorização para o procedimento. (Anexo II).

§2º O tutor do cão poderá optar pela realização do tratamento, devendo procurar um profissional médico veterinário particular para acompanhamento do seu cão, sendo que o tutor assinará um termo de responsabilidade recusando a eutanásia, (Anexo III) e um termo de ciência para tratamento (Anexo IV).

§3º O tutor levará os termos (Anexos III e IV) para o médico veterinário de sua escolha e terá os prazos de:

I. quinze (15) dias a partir da assinatura destes para apresentar ao CCZ o Atestado, o receituário do tratamento e o Laudo de acompanhamento pelo profissional.

II. quinze (15) dias para apresentar os originais das Notas Fiscais de aquisição das medicações prescritas e do repelente indicado pelo profissional.

§ 4º E impreterível o uso de coleira ou outra forma de repelente no cão reagente (positivo) em tratamento para LVC. Deverá a coleira ser impregnada com Deltametrina 4%, ou outro princípio ativo com eficácia comprovada como repelente para flebotomos (mosquito – palha). O tempo de substituição da coleira deve ser observado pelo tutor, de acordo com instruções do fabricante. Na forma de aplicação tópica pour on, o óleo de cipermetrina também tem ação repelente documentada para Flebotomíneos, necessitando, porém, de reaplicação semanal.

Art. 4º. Os cães reagentes para LVC com laudo do IAL e autorização assinada pelos tutores, serão submetidos à eutanásia, seguindo procedimentos e métodos de eutanásia em animais de acordo com a resolução nº 714, de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

§1º os cães serão eutanasiados pelo método de anestesia dissociativa (drogas injetáveis - Ketamina 10% e Xilazina 2% para contenção química para supressão da consciência) via intramuscular e ou endovenosa e somente após checagem dos reflexos palpebral e pupilar, utilização do Cloreto de Potássio a 19,1% ou equivalente por via endovenosa e ou intra - cardíaca.

§2º Os cadáveres dos animais submetidos à eutanásia por apresentarem resultado reagente para LVC, devem ser acondicionados em sacos plásticos, armazenados em freezers específicos para tal, em local adequado e posteriormente serão encaminhados para empresa específica responsável pela coleta e destinação de materiais contaminados da saúde.

§3º Os Médicos Veterinários das clínicas particulares que diagnosticarem cães reagentes para LVC têm obrigatoriedade de notificar a ocorrência ao CCCZ - a notificação de casos de LVC é determinada pelo artigo 2º, § 1º e item 4.a do Anexo, da Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013 e deve ser realizada mensalmente. O CCCZ deve, também, ser informado sobre os casos de Cães testados que se revelarem não reagentes. A notificação é também um dever ético do médico veterinário, normatizado pelo artigo 6º, VII, do Anexo Único, da Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.





§ 4º Nos casos dos cães reagentes cujos tutores não autorizarem a eutanásia pelo Médico Veterinário do CCCZ ou pelo médico Veterinário de sua confiança, conforme o caso, e que não documentarem o tratamento e a utilização do repelente, serão enquadrados em infração considerada de natureza gravíssima, com multa única arbitrada no valor 25 (vinte e cinco) UFGs, comunicando – se o fato à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. Será da competência do serviço de controle de vetores realizar, concomitante à fiscalização dos domicílios para criadouros de *Aedes aegypti*, a busca de condições propícias à reprodução do *Lutzomyia longipalpis* (inseto vetor da Leishmaniose) nos domicílios e logradouros localizados na área urbana do município, cabendo a aplicação das mesmas medidas punitivas aplicáveis para responsáveis por domicílios com presença do vetor da dengue.

Art.6º. A Educação Municipal assumirá, em todos os níveis de ensino formal, a tarefa de conscientizar os educandos sobre a importância da prevenção da LVC e dos cuidados obrigatórios com os animais reagentes não eutanasiados que estão contidos na presente Lei. O assunto deverá ser tratado como tema transversal e, portanto, passará a contar com o compromisso de todos os educadores, independente da faixa etária dos respectivos educandos ou nível de ensino ou disciplina. Para tanto, podem a Secretaria Municipal de Educação e o UNIFUNEC contar com o apoio e buscar parceria nas Secretarias de Saúde, de Meio Ambiente, Organizações da Sociedade Civil e empresas prestadoras de serviços veterinários.

Art.7º. Dado o caráter incurável da LV tanto para cães quanto para outros animais e humanos, fica o Município obrigado pela presente a desenvolver campanha permanente (isoladamente ou em parceria com OSCs ou iniciativa privada) visando a conscientização pública sobre a necessidade da prevenção da LVC. Para tanto, considere-se como norteadores das estratégias:

I. a vigilância compartilhada com os cidadãos a respeito da eliminação de ambientes favoráveis à proliferação do vetor no ambiente urbano,

II. a recomendação do uso ininterrupto da coleira repelente ou repelente de uso tópico em todos os cães, inclusive os assintomáticos, os não testados e os não reagentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga em especial a Lei nº 2.672, de 28 de janeiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de outubro de 2023


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



ANEXO I

**TERMO DE RECUSA DE COLETA DE AMOSTRA PARA SOROLOGIA
DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Venho por meio deste, **DECLARAR** que **NÃO PERMITO** que a equipe do CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal da Saúde **REALIZEM A COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE PARA EXAME SOROLÓGICO DE LVC NO ANIMAL DE MINHA PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE.**

Nome: _____ Raça: _____ Espécie: _____

Sexo: _____ Idade: _____ Pelagem: _____

Declaro ainda, estar ciente das consequências que esta decisão implica, em termos de Saúde Pública, e assumo os riscos das sanções legais, conforme Legislação Sanitária do Estado de São Paulo.

Nome Tutor: _____

R.G. _____ C.P.F. _____

Endereço: _____, Bairro _____

Telefone (s) _____, município de Santa Fé do Sul –SP.

Santa Fé do Sul, _____ de _____ 2023.

Assinatura Tutor Cão

Testemunha: _____





ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA
EM CÃO REAGENTE para LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)

Venho por meio desta, **DECLARAR** que, por minha livre e espontânea iniciativa, autorizo a **EUTANÁSIA DO ANIMAL DE MINHA PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE** abaixo especificado, a ser realizado pelo Médico Veterinário Responsável pelo CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Resolução nº 714 de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, nada havendo o que possa reclamar em qualquer oportunidade.

Igualmente, **declaro** as especificações do animal de minha propriedade, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade Para Realização da Eutanásia** de acordo com o meu documento de identificação.

Identificação do Proprietário/Responsável:

Nome: _____

R.G. _____ C.P.F. _____

Endereço: _____, Bairro _____

Telefone (s) _____, município de Santa Fé do Sul – SP.

Identificação do Animal:

Nome: _____ RA: _____ Raça: _____ Espécie: _____

Sexo: _____ Idade: _____ Pelagem: _____

Santa Fé do Sul, _____ de _____ 2023.

Assinatura Tutor Cão





ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A RECUSA DE EUTANÁSIA do CÃO
REAGENTE PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)

Eu, _____, R.G. _____ e

C.P.F. _____, residente: _____, Bairro _____

Município de Santa Fé do Sul - SP.

Declaro que **RECUSO** entregar o cão de minha responsabilidade /propriedade para a realização da **EUTANASIA**. Estou ciente que meu animal **Nome do cão** _____ **RA:** _____, apresentou diagnóstico **REAGENTE (positivo)** para Leishmaniose Visceral Canina, conforme **laudo** dos exames laboratoriais recebidos pelo **CCZ** (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da secretaria Municipal da Saúde, de Santa Fé do Sul - SP / **IAL** (Instituto Adolfo Lutz) de São José do Rio Preto - SP na data: ___/___/___.

1. O cão **sororreagente (positivo)** deverá permanecer com uso ininterrupto de produto comprovadamente repelente para flebotômíneo (mosquito – palha), respeitando as reaplicações periódicas conforme orientações do fabricante;
2. Castrar o animal sororreagente. Enquanto a condição de saúde do animal impedir a cirurgia, o cão não poderá acasalar para evitar transmissão sexual e vertical da doença;
3. Manter o cão dentro do quintal, impedindo o livre trânsito do animal na via pública (o trânsito somente será permitido durante passeios no qual o animal permanecerá preso à coleira e guia);
4. Comunicar a autoridade sanitária em caso de óbito e/ou desaparecimento do animal sororreagente sob sua responsabilidade;
5. Manter o quintal limpo e livre de matéria orgânica (restos de folha, frutas, fezes de animais).
6. Recolher as fezes dos animais diariamente e acondiciona –los em sacos plásticos e serem colocados para a limpeza pública recolhe – los.

Estou ciente das consequências que esta decisão implica em termos de saúde Pública e assumo os riscos das sanções legais que sobre mim possam ser impostas caso haja descumprimento.

Igualmente, declaro as especificações do animal de minha propriedade, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade para Recusa de Eutanásia do cão REAGENTE para Leishmaniose Visceral Canina (LVC)** de acordo com o meu documento de identificação.

Identificação do Animal:

Nome: _____ RA: _____ Raça: _____ Espécie: _____

Sexo: _____ Idade: _____ Pelagem: _____

Santa Fé do Sul, _____ de _____
2023.





ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA TRATAMENTO DO CÃO REAGENTE
PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Eu, _____, R.G. _____

C.P.F. _____, residente _____, Bairro _____,

Município de Santa Fé do Sul – SP.

DECLARO estar ciente sobre o diagnóstico **REAGENTE (positivo)** para Leishmaniose Visceral do cão de minha propriedade/responsabilidade abaixo especificado, conforme exames laboratoriais recebidos nesta data.

Afirmo estar ciente também sobre as orientações acerca do destino do animal e dentro do prazo máximo de sete (7) dias informarei ao CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal de Saúde pelo tratamento do cão abaixo especificado. Estou ciente de que em quinze (15) dias da assinatura deste, devo levar ao CCZ o atestado do Médico Veterinário responsável pelo tratamento. Durante este período mantereí permanentemente o animal com coleira impregnada com Deltametrina 4% ou outra com eficácia comprovada como repelente para flebótomos (mosquito-palha).

Igualmente, declaro as especificações do referido animal, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade para Tratamento do Cão Reagente para Leishmaniose Visceral Canina (LVC)**, de acordo com o meu documento de identificação.

Identificação do cão:

Nome: _____ RA: _____ Raça: _____ Espécie: _____

Sexo: _____ Idade: _____ Pelagem: _____

Santa Fé do Sul, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Tutor Cão

Testemunha: 1- _____

